

PORTARIA Nº 107 /2024, DE 05 DE julho DE 2024.

“Dispõe sobre a regulamentação da publicidade ante as condutas vedadas no período eleitoral, a serem adotadas no âmbito da Fundação UNIRG e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no Decreto Municipal nº. 233/2021, de 21 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO a proximidade das eleições municipais do pleito de 2024, para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

CONSIDERANDO o dever democrático de imparcialidade institucional da Fundação UnirG, consubstanciado em não permitir, por suas ações e/ou pela ação de seus servidores e prestadores de serviço, qualquer ato que provoque a desigualdade de oportunidade entre as candidaturas;

CONSIDERANDO a legislação eleitoral, as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, a jurisprudência eleitoral, e a necessidade de regulamentação das publicidades institucionais da Fundação UnirG, visando impedir a prática de qualquer das condutas vedadas pela Lei nº 9.504/1997 e Resoluções do TSE.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFINIR as regras a serem observadas no âmbito da Fundação UnirG, ante as eleições de 2024 para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

§ Único – As determinações contidas nesta portaria deverão ser cumpridas por:

- I - servidor titular de cargo em comissão;
- II - servidor titular de cargo efetivo;
- III - servidor ocupante de forma precária de cargo público (contrato);
- IV - estagiário;
- V - prestador de serviço terceirizado.

Art. 2º - A divulgação de ação institucional da Fundação UNIRG e da atuação de servidores somente será admitida após prévia análise da Procuradoria da Fundação UnirG, independente do conteúdo e/ou forma.

§ Único - Considera-se como ação institucional a decorrente de ação operacional de qualquer das atividades previstas no Estatuto (Decreto nº 789/2022).

Art. 3º - Ficam vedadas a partir de 6 de julho de 2024:

I - Qualquer tipo de publicidade institucional de atos, programas, obras e serviços, no âmbito da Fundação UnirG, incluído os canais de divulgação externa, redes sociais institucionais,



qualquer perfil ligado a Fundação e Universidade UnirG, inclusive os criados pelos cursos, departamentos, comissões, etc, exceto as publicidades atinentes a divulgação dos vestibulares e demais produtos ou serviços oferecidos pela Fundação UnirG, sempre atendendo o preconizado no art. 2º desta portaria.

II - Fixar, colocar ou distribuir material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes internos e externos da Fundação UNIRG, inclusive janelas, muros, fachadas e estacionamentos;

III - Realizar reuniões e/ou receber pessoas nos ambientes da Fundação UNIRG para tratar de assuntos relacionados com campanha eleitoral de qualquer candidatura;

IV - Ceder ou usar, em benefício de qualquer candidatura ou candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à Fundação UNIRG, ressalvada a realização de debates eleitorais, garantida a participação igualitária dos candidatos;

V - Transportar em veículos oficiais ou locados pela Fundação UNIRG material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

VI - Usar as redes sociais, o site ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços próprios ou contratados pela Fundação UNIRG, para veicular propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

VII - Realizar pronunciamentos em reuniões, aulas, presencial e/ou remota, reunião de comissão que caracterize promoção pessoal ou propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato, bem como manifestações de apreço ou despreço a qualquer candidatura ou candidato ou partido político;

VIII - Ceder servidor da Fundação UNIRG para partido político ou coligação;

IX - Permitir que servidor da Fundação UNIRG realize campanha eleitoral para qualquer candidatura ou candidato, dentro ou fora do recinto da Instituição, durante o horário de expediente;

X - Realizar campanha eleitoral para qualquer candidatura ou candidato, dentro dos ambientes da Fundação UNIRG, ainda que de forma remota;

XI - Colocar propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato em árvores ou jardins que estejam em áreas pertencentes a Fundação UNIRG, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause danos;

XII - Utilizar informações de qualquer espécie constantes em banco de dados da Fundação UNIRG para a divulgação de material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato, mesmo por meios eletrônicos, bem como manifestações de apreço ou despreço a qualquer candidatura ou candidato ou partido político;

XIII - Usar materiais ou serviços, custeados pela Fundação UNIRG, para finalidade eleitoral;



XIV - Fazer ou permitir o uso promocional, em favor de qualquer candidatura ou candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pela Fundação UNIRG;

XV - Guardar, estocar ou acumular material na Fundação UNIRG ou em suas dependências referente a campanha eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

XVI - Utilizar durante o horário de expediente, roupa adesivo ou broche que faça menção a partido político, candidato ou candidatura.

Parágrafo Único – Quem descumprir qualquer das orientações contidas nesta portaria estarão sujeitos a processo administrativo disciplinar, bem como a Comissão de Processo Disciplinar deverá informar imediatamente a o Ministério Público eleitoral, para que tome as medidas legais pertinentes aos atos que de qualquer forma afetem a igualdade de oportunidades entre pessoas candidatas no pleito eleitoral.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos à partir de 06 de Julho de 2024.

Presidência da Fundação UnirG, aos 05 dias do mês de julho de 2024.



Thiago Piñeiro Miranda
Presidente da Fundação UNIRG
Decreto Municipal nº. 233/2021

